



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 14 de abril de 2025

PARECER Nº 0667/2025/SIGAP/MF

Trata-se do **Requerimento de Autorização 44/2024**, apresentado pela **OIG Gaming Brazil Ltda., Sociedade Empresária Limitada, CNPJ 55.459.453/0001-72**, para atuar, no território nacional, como agente operador de sistemática de captação de apostas com pagamento de prêmios em dinheiro, visando à exploração comercial da modalidade lotérica apostas de quota fixa (AQF), em conformidade com o disposto na Lei 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF 827, de 21 de maio de 2024.

Em observância ao disposto no artigo 7º da Portaria SPA/MF 827, de 21 de maio de 2024, o requerimento de autorização apresentado pela OIG Gaming Brazil Ltda. é acompanhado de documentos que pretendem comprovar a: i) habilitação jurídica; ii) regularidade fiscal e trabalhista; iii) idoneidade; iv) qualificação econômico-financeira; e v) qualificação técnica.

Análise Técnica da Regularidade Fiscal e Trabalhista

O presente Parecer tem por objetivo avaliar o cumprimento dos requisitos discriminados no artigo 9º da Portaria SPA/MF 827, de 21 de maio de 2024, que condiciona o reconhecimento da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica requerente à apresentação dos seguintes documentos:

I – certidão referente a tributos federais e à dívida ativa da União: a certidão negativa apresentada certifica que, na data de protocolo do requerimento de autorização, não constavam pendências em nome da pessoa jurídica requerente, relativas a créditos tributários administrados pela Receita Federal e a inscrições em Dívida Ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

II – certidão de regularidade perante a Fazenda estadual ou do Distrito Federal: a Certidão Negativa de Débitos apresentada certifica que, na data de protocolo do requerimento de autorização, não constavam débitos de responsabilidade da pessoa jurídica requerente, declarados ou apurados, pendentes ou não de inscrição em dívida ativa, perante a fazenda estadual piauiense, administrados pela Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí (Sefaz/PI) e pela Procuradoria-Geral do Estado do Piauí (PGE/PI);

III – certidão de regularidade perante a Fazenda municipal: a Certidão-Conjunta Negativa e da Dívida Ativa do Município apresentada, certifica que, na data de protocolo do requerimento de autorização, a situação fiscal da pessoa jurídica requerente era regular, relativa a tributos mobiliários e imobiliários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças teresinense (Sefin/Teresina-PI), inscritos e não-inscritos em Dívida Ativa pela Procuradoria-Geral do Município (PGM/Teresina-PI);

IV – certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço: o certificado de regularidade emitido pela Caixa Econômica Federal certifica que, na data de protocolo do requerimento de autorização, era regular a situação da pessoa jurídica requerente perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); e

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas: a certidão negativa apresentada, emitida pela Justiça do Trabalho, certifica que, na data de protocolo do requerimento de autorização, a pessoa jurídica requerente não constava como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Conclusão

A análise técnica da documentação que acompanha o **Requerimento de Autorização 44/2024**, apresentado pela **OIG Gaming Brazil Ltda.**, CNPJ 55.459.453/0001-72, permite concluir que os requisitos quanto à regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica requerente, discriminados no artigo 9º da Portaria SPA/MF 827, de 21 de maio de 2024, foram todos, sem exceção, atendidos.

Diante do exposto, cumpre sugerir sejam as conclusões do presente Parecer Técnico aproveitadas como subsídio às demais manifestações desta Secretaria de Prêmios e Apostas, do Ministério da Fazenda, inclusive para atendimento ao disposto no § 1º do artigo 3º da Portaria Interministerial MF/MESP/AGU 28, de 22 de maio de 2024.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 23 de maio de 2025

PARECER Nº 0785/2025/SIGAP/MF

Trata-se de Requerimento de Autorização nº **0044/2025**, apresentado pela OIG GAMING BRAZIL LTDA, CNPJ [55.459.453/0001-72](#), para obter licença adicional para agente operador de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

ANÁLISE TÉCNICA DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

O presente Parecer tem por objetivo avaliar o cumprimento dos requisitos exigidos no art. 11 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, que condiciona o reconhecimento da qualificação econômico-financeira da pessoa jurídica requerente à apresentação dos seguintes documentos:

I – certidão negativa de falência ou recuperação judicial:

Foi apresentada Certidão que certifica que não constam registros de ações de falência, concordata, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial em tramitação contra a pessoa jurídica requerente nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí,.

A Certidão foi emitida dentro do prazo limite de 60 dias anteriores à data de protocolo do requerimento de autorização, que ocorreu em 24 de março de 2024.

II – demonstrações financeiras:

Avaliado no âmbito do Requerimento SIGAP nº 0015/2024. Sem alterações relevantes visto o curto intervalo entre os requerimentos.

III – comprovante de constituição de reserva financeira:

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, este comprovante poderá ser apresentado no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação ao requerente para realizar o pagamento pela outorga de autorização.

IV – comprovante de integralização do capital social:

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, este comprovante poderá ser apresentado no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação ao requerente para realizar o pagamento pela outorga de autorização.

V – comprovante de patrimônio líquido mínimo:

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, este comprovante poderá ser apresentado no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação ao requerente para realizar o pagamento pela outorga de autorização.

VI – declaração de capacidade econômico-financeira dos controladores:

Avaliado no âmbito do Requerimento SIGAP nº 0015/2024.

CONCLUSÃO:

A análise técnica da documentação que acompanha o Requerimento de Autorização nº 0044/2025, apresentado pela OIG GAMING BRAZIL LTDA, CNPJ [55.459.453/0001-72](#), permite concluir que os requisitos exigidos no art. 11 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foram atendidos, relativos à qualificação econômico-financeira da pessoa jurídica requerente.

Por se tratar de licença adicional, na fase de pagamento, dever-se-á observar subsidiariamente o disposto no §4º do art. 11 da referida Portaria.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas como subsídio às demais manifestações da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, inclusive para atendimento ao § 1º do art. 3º da Portaria Interministerial MF/MESP/AGU nº 28, de 22 de maio de 2024.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 22 de maio de 2025

PARECER Nº 0779/2025/SIGAP/MF

Trata-se do Requerimento de Autorização nº **0044/2025**, apresentado pelo **OIG GAMING BRAZIL LTDA**, CNPJ nº [55.459.453/0001-72](#), para **licença adicional** de agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

A Requerente referida já possui autorização vigente, conforme **Portaria SPA/MF nº 2.096, de 30 de dezembro de 2024**, publicada na página 1.097 da Seção 1 do Diário Oficial da União nº 251, de terça-feira, 31 de dezembro de 2024, portanto, há menos de 6 meses, **já tendo atendido aos requisitos de i) habilitação jurídica; ii) regularidade fiscal e trabalhista; iii) idoneidade; iv) qualificação econômico-financeira; e v) qualificação técnica.**

Nota-se da solicitação anterior que **a estrutura de controle e administração** permanece a **mesma**, assim como o endereço da sede.

PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA:

Denominação Social: ONE INTERNET [S.A.](#) Empresa de Sociedade Anônima registrada sobre as leis brasileiras. Inscrita no CNPJ sob o nº [26.362.007/0001-47](#). País de Domicílio: Brasil. Participação Societária: detentora de 100% das quotas representativas do capital social da OIG GAMING BRAZIL LTDA., pessoa Jurídica Requerente.

BENEFICIÁRIO FINAL DA PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA:

Nome: Fernando Oliveira Lima Inscrito no CPF sob o nº: [\[REDAZIDO\].625.983-\[REDAZIDO\]](#), Nacionalidade: Brasileiro, Participação Societária: detentor de 99% das quotas representativas do capital, social da controladora (ONE INTERNET S. A.).



c) Segurança Operacional do Sistema de Apostas: Thiago Novaes Silva, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. [REDACTED].335.418-[REDACTED];

d) Integridade e Compliance: Daniel Martins de Brito, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. [REDACTED].234.423-[REDACTED];

e) Atendimento aos Apostadores e Ouvidoria, em observância ao inciso VI do art. 7º da Lei nº 14.790, de 2023: Erlan Ribeiro Lima Oliveira, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. [REDACTED].199.643-[REDACTED];

f) Relacionamento com o Ministério da Fazenda, em observância ao inciso IV do art. 7º da Lei nº 14.790, de 2023: Daniel Martins de Brito, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. [REDACTED].234.423-[REDACTED].

LOGRADOURO [REDACTED]		NÚMERO [REDACTED]	COMPLEMENTO *****
CEP 64.640-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DE LISBOA	UF PI
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@OIG-GAMING.COM		TELEFONE [REDACTED]	

(END023 e CSO020)

Assim, entende-se como dispensável a reapresentação de toda a documentação já avaliada, procedendo-se assim ao rito simplificado previsto no § 4º do Art. 11. da Portaria MF/SPA nº 827, de 21 de maio de 2024, com os requisitos

I - o pagamento da outorga de autorização, no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), por ato de autorização deferido;

II - a constituição do valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), a título de reserva financeira, por ato de autorização deferido; e

III - a integralização em moeda corrente do capital social de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) e a manutenção de patrimônio líquido em montante não inferior ao capital social, por ato de autorização deferido.

As novas marcas solicitadas para a nova licença foram referidas no doc. SIGAP REQ143.

CONCLUSÃO

Por se tratar de requerente já com autorização vigente, sem alteração em relação à documentação anteriormente apresentada, a análise técnica da documentação que acompanha o Requerimento de Autorização 0044/2025, da OIG GAMING BRAZIL LTDA., CNPJ [REDACTED], foi considerada adequada e compatível em relação à



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 5 de setembro de 2025

PARECER N° 0906/2025/SIGAP/MF

Processo SIGAP N° 0044/2025

Este documento contém informações fiscais sigilosas e é destinado exclusivamente às partes autorizadas. É proibida qualquer divulgação, reprodução ou uso não autorizado das informações aqui contidas, sob pena de responsabilidade legal.

Trata-se Requerimento de Autorização de análise do n° 0044/2025, apresentado pela **OIG Gaming Brazil Ltda.**, Sociedade Empresária Limitada, CNPJ [55.459.453/0001-72](#), para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei n° 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei n° 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF n° 827, de 21 de maio de 2024.

ANÁLISE TÉCNICA DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ART. 14:

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA n° 827, de 2024, os seguintes comprovantes poderão ser apresentados no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação para pagamento:

- I - pagamento pela outorga de autorização de que trata o inciso I do caput art. 5º, observado o disposto no art. 16;
- II - constituição da reserva financeira de que trata o inciso III do caput do art. 11;
- III - integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso IV do caput do art. 11, assim como a declaração de origem lícita dos recursos que compõem o capital social de que tratam as alíneas "b" do inciso II e "b" do inciso III do caput do art. 10;
- IV - patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso V do caput do art. 11;
- V - certificado técnico de que trata o inciso I do caput do art. 12, no caso das pessoas jurídicas requerentes que tenham apresentado o protocolo de solicitação; e
- VI - implantação do sistema de atendimento aos apostadores de que trata o inciso III do caput do art. 12.

O presente Parecer tem por objetivo avaliar a documentação encaminhada pela requerente visando à comprovação dos requisitos constantes dos incisos III e IV do art. 14, que

tratam respectivamente da integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e do patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), conforme abaixo:

III – Integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais):

Importante registrar que, por meio do Informe SPA nº 0002/2024, anexo neste Processo Sigap, a SPA/MF encaminhou às requerentes detalhamento da documentação que deverá ser apresentada a fim de comprovar cada um dos requisitos constantes do art. 14. No caso da integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), foi estabelecido que a requerente deve apresentar:

1. Comprovante(s) de transferência bancária dos recursos utilizados para integralização em moeda corrente do capital social da pessoa jurídica requerente; e
2. Certidão de inteiro teor do contrato social ou estatuto social consolidado, onde figure o capital social integralizado mínimo de R\$ 30 milhões, expedida com certificação da junta comercial.

Em atendimento às orientações da SPA/MF, a requerente apresentou **Petição** esclarecendo que **não houve integralização de capital adicional** nem aporte de **novos recursos financeiros** em relação à autorização vigente já concedida à OIG GAMING BRAZIL LTDA, por meio do Requerimento de Autorização nº 0015/20024 no âmbito do Sigap, motivo pelo qual não se faz necessária à apresentação dos documentos elencados nesses itens.(OHJ245)

Ademais, foi apresentada certidão de inteiro teor do contrato social, registrada na **Junta Comercial do Estado do Piauí** em 25/06/2025, em que figura o capital social de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), dividido em 70.000.000 (setenta milhões) de cotas de capital, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do país. (CSO197)

IV - Patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais):

Em relação ao patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), o Informe SPA/MF nº 002/2024 estabeleceu que a requerente deve apresentar:

1. Balanço patrimonial, composto por ativo, passivo e patrimônio líquido, acompanhado de relatório de auditoria ou auditor independente registrado na CVM.
2. A auditoria independente deve, obrigatoriamente e de forma explícita, opinar pela adequação dos saldos do capital social integralizado mínimo de R\$ 30 milhões e do patrimônio líquido mínimo de R\$ 30 milhões.

Em atendimento, a requerente encaminhou o balanço patrimonial composto por ativo, passivo e patrimônio líquido, acompanhado de relatório de auditoria independente da **Aud íper – Auditores Independentes S/S (Código CVM 5290)**, com opinião de que o balanço patrimonial apresenta adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da **OIG Gaming Brazil Ltda.** em 31 de dezembro de 2024, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. (DEF203)

Complementarmente, o Relatório DEF248 reforça a conformidade do patrimônio líquido:

Ênfase - Capital Social Integralizado e Patrimônio Líquido

A composição patrimonial da OIG GAMING BRAZIL LTDA, conforme demonstrada no Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2024, evidencia plena conformidade com as exigências regulatórias estabelecidas pela Portaria SPA/MF nº 827/2024. A empresa apresenta capital social integralizado de R\$ 70.000.000,00 e patrimônio líquido de R\$ 70.669.797,72, valores que superam significativamente os requisitos mínimos de R\$ 30.000.000,00 para cada item. Adicionalmente, a empresa mantém reservas financeiras superiores a [REDACTED] em disponibilidades e investimentos de alta liquidez, demonstrando capacidade financeira robusta para sustentar suas operações. A estrutura patrimonial apresentada

Armando Nogueira, 614/Sul- CEP: 64001-290 – Teresina/PI
P.J.(MF): 23.626.575/0001-10, Insc. Estadual: Isento
e: (86) 3303-0987 – CEL: (86) 99401-0525
at: audiper@audiper.com



assegura total aderência aos critérios de solvência e solidez financeira exigidos pelo órgão regulador..

Importante ressaltar que, por se tratar de uma segunda licença de autorização, aplicam-se as exigências constantes do art. 11, § 4º, da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024:

“§ 4º Caso a pessoa jurídica requeira autorizações adicionais, visando operar mais de três marcas comerciais, considerando o limite de até três por ato de autorização, serão exigidos complementarmente:

I - o pagamento da outorga de autorização, no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), por ato de autorização deferido;

II - a constituição do valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), a título de reserva financeira, por ato de autorização deferido; e

III - a integralização em moeda corrente do capital social de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) e a manutenção de patrimônio líquido em montante não inferior ao capital social, por ato de autorização deferido.”

Assim, a requerente deverá manter um capital social mínimo de R\$ 45 milhões (R\$ 30 milhões originais mais R\$ 15 milhões da segunda licença), e patrimônio líquido não inferior ao capital social. Conforme exposto, os requisitos foram atendidos.

CONCLUSÃO

A análise técnica da documentação complementar encaminhada pela requerente em resposta à notificação de pagamento de que trata o art. 16 da Portaria SPA/MF nº 827, de

2024, permite concluir que os requisitos constantes dos incisos III e IV do art. 14, bem como do § 4º do art. 11, que tratam da integralização em moeda corrente do capital social e do patrimônio líquido, **foram atendidos**.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas como subsídio ao parecer final da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 21 de agosto de 2025

PARECER N° 0884/2025/SIGAP/MF

Processo SIGAP N° 0044/2025

Trata-se da análise do Requerimento de Autorização n° **0044/2025**, apresentado pela empresa **OIG GAMING BRAZIL LTDA**, com o objetivo de atuar como agente operador de apostas no território nacional, para a exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, nos termos da Lei n° 13.756/2018, da Lei n° 14.790 /2023 e da Portaria SPA /MF n° 827/2024.

Procede-se à análise dos certificados apresentados pela requerente, constatando que todos os documentos foram emitidos por laboratórios devidamente reconhecidos pela SPA/MF. Verificou-se, ainda, que as funcionalidades relativas ao sistema de apostas, sportsbook, servidor remoto de jogos (RGS), integração e jogos on-line estão descritos de forma clara e estruturada, atendendo aos requisitos técnicos estabelecidos nas normas vigentes.

Diante do exposto, conclui-se que a documentação técnica apresentada atende integralmente ao disposto no inciso V do art. 14 da Portaria SPA/MF n° 827/2024, não havendo impedimentos sob o ponto de vista técnico. Assim, recomenda-se que este parecer seja utilizado como subsídio à análise conclusiva da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, no âmbito do processo de autorização da requerente



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 5 de setembro de 2025

PARECER Nº 0908/2025/SIGAP/MF

Processo SIGAP Nº 0044/2025

Trata-se de análise complementar do Requerimento de Autorização nº 0044/2025, apresentado pela **OIG GAMING BRAZIL LTDA**, CNPJ: [55.459.453/0001-72](#), para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

ANÁLISE TÉCNICA DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ART. 14:

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA nº 827, de 2024, os seguintes comprovantes poderão ser apresentados no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação para pagamento:

I - pagamento pela outorga de autorização de que trata o inciso I do *caput* art. 5º, observado o disposto no art. 16;

II - constituição da reserva financeira de que trata o inciso III do *caput* do art. 11;

III - integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso IV do *caput* do art. 11, assim como a declaração de origem lícita dos recursos que compõem o capital social de que tratam as alíneas "b" do inciso II e "b" do inciso III do *caput* do art. 10;

IV - patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso V do *caput* do art. 11;

V - certificado técnico de que trata o inciso I do *caput* do art. 12, no caso das pessoas jurídicas requerentes que tenham apresentado o protocolo de solicitação; e

VI - implantação do sistema de atendimento aos apostadores de que trata o inciso III do *caput* do art. 12.

O presente Parecer tem por objetivo avaliar a documentação encaminhada pela requerente visando à comprovação dos requisitos constantes do **inciso VI do art. 14**, que trata da implantação do sistema de atendimento aos apostadores de que trata o inciso III do *caput* do art. 12, bem como da renovação das certidões solicitadas pelos **arts. 9º e 10** e da apresentação da **certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade**, emitida pelo Conselho Nacional de Justiça.

Importante registrar que, por meio do Informe SPA nº 0002/2024, anexo neste Processo Sigap, a SPA/MF encaminhou às requerentes detalhamento da documentação que deverá ser apresentada a fim de comprovar cada um dos requisitos constantes do art. 14.

I – Implantação do sistema de atendimento aos apostadores:

No caso da **implantação do sistema de atendimento aos apostadores**, foi estabelecido que a requerente deve apresentar:

“1) Declaração assinada pelo representante legal da requerente de que o Sistema de Atendimento aos Apostadores está devidamente implantado, estando apto a operar a partir da data de vigência da autorização. Informar se o serviço será prestado diretamente ou por empresa terceirizada.

2) Elencar todos os canais de acesso ao Sistema pelos apostadores: número telefônico, endereço eletrônico do chat e/ou e-mail.

3) Anexar contrato de prestação de serviços ou equivalente em caso de operação do sistema de atendimento aos apostadores por empresas terceirizadas.”

Em atendimento às orientações da SPA/MF, o representante legal da requerente apresentou declaração informando que o Sistema de Atendimento aos Apostadores está devidamente implantado, estando apto a operar a partir da data de vigência da autorização. O serviço será prestado de **forma híbrida**, tanto pelo requerente quanto por empresa terceirizada, conforme Contrato de Prestação de Serviço Anexado.

Ademais, a declaração elenca todos os canais de acesso ao Sistema pelos apostadores sendo eles: número telefônico e endereço eletrônico do chat e/ou e-mail. (CIS250 e CIS256).

II - Renovação das Certidões:

Em relação à **renovação das certidões**, a SPA/MF estabeleceu que a requerente deve reapresentar as certidões abaixo, visando garantir que estejam válidas na data do protocolo no Sigap dos documentos comprobatórios dos requisitos do citado normativo, a saber:

1) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (art. 9º, I);

2) Certidão de regularidade junto à Fazenda estadual ou do Distrito Federal (art. 9º, II): atentar que a pessoa jurídica requerente deve possuir inscrição ativa no ente federativo de sua sede;

3) Certidão de regularidade junto à Fazenda municipal (art. 9º, III): atentar que a pessoa jurídica requerente deve possuir inscrição ativa no município de sua sede;

4) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF (art. 9º, IV);

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (art. 9º, V);

6) Certidão negativa correcional – CGU (art. 10, I, b); e

7) Certidão negativa de licitantes Inidôneos e inabilitados – TCU (art. 10, I, c)”

Em atendimento à exigência, a requerente reapresentou as certidões discriminadas nos artigos 9º, *caput* e respectivos incisos I, II, III, IV e V, e 10, *caput* e respectivo inciso I, alíneas “b” e “c”, ambos da Portaria SPA 824, de 21 de maio de 2024, as quais continuavam válidas na data do protocolo da documentação no Sigap.

III - Certidões Negativa de Improbidade Administrativa:

Em relação às **certidões negativa de Improbidade Administrativa**, o Informe SPA/MF nº 002/2024 estabeleceu que a requerente deve apresentar:

“1) Em complemento às certidões elencadas anteriormente, será necessário apresentar a certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade, emitida pelo Conselho Nacional de Justiça. A apresentação é obrigatória para todas as pessoas naturais relacionadas à requerente, como controladores, detentores de participação qualificada, beneficiários finais, administradores e responsáveis legais.

OBS 1: Todas as certidões devem ser entregues de forma individualizada, sem unir as certidões em um mesmo arquivo.

OBS 2: Caso as certidões negativas de improbidade administrativa tenham sido apresentadas na fase preliminar, não é necessária a reapresentação. Nesse caso, entretanto, a requerente deverá informar o Identificador Sigap das certidões já apresentadas anteriormente, utilizando a tabela constante do tópico VI - Orientações Finais.”

Em atendimento às orientações da SPA/MF, a requerente apresentou individualmente a certidão negativa de todas as pessoas naturais que se enquadram no inciso III do caput do art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827/2024, (OID227,OID226,OID225,OID224,OID223,OID160,OID159,OID158,OID157 e OID156).

CONCLUSÃO:

A análise técnica da documentação complementar encaminhada pela requerente em resposta à notificação de pagamento de que trata o art. 16 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, permite concluir que os requisitos constantes **inciso VI do art. 14**, que trata da implantação do sistema de atendimento aos apostadores de que trata o inciso III do *caput* do art. 12, bem como da renovação das certidões solicitadas pelos **arts. 9º e 10** e da apresentação da **certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade**, emitida pelo Conselho Nacional de Justiça, **foram atendidos**.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas como subsídio ao parecer final da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.